EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O desenvolvimento das grandes cidades tem gerado um acúmulo incontrolável de objetos em desuso ou danificados, descartados em lugares impróprios, causando um impacto ambiental de grandes proporções. Esses descartes são geradores de grandes lixões a céu aberto em terrenos baldios, entroncamentos de ruas, encostas e barrancos de morros.

Essa disposição pode acarretar a desvalorização da área e do seu entorno, a ocorrência de desabamentos – pois o lixo impede o crescimento da cobertura vegetal local –, impactos negativos sobre o ambiente, principalmente com relação à flora, e a proliferação de vetores, causando sérios problemas à saúde pública.

Além disso, a condução desses objetos pelas chuvas pode atingir vias públicas, ocasionando problemas no sistema de drenagem, obstruindo galerias e canais.

Sem os cuidados convenientes, esses objetos descartados constituem um grande problema sanitário, porém o seu reaproveitamento pode também representar novas oportunidades de trabalho e renda para muitas pessoas.

A limpeza pública deve ser encarada como um compromisso de grande importância, tanto por parte da Prefeitura Municipal de Porto Alegre como pela comunidade, por isso a necessidade de campanhas de orientação e conscientização da necessidade do descarte correto do lixo.

Atualmente, em Porto Alegre, podemos encontrar vários pontos desses descartes, não mais somente nas periferias e nas comunidades mais carentes, que, muitas vezes, sem opção ou informação, contribuem para a sua disposição em locais impróprios, mas também em grandes avenidas da Capital. Portanto, faz-se necessário instituir a coleta desses objetos descartados, a chamada coleta de bota-fora.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2017.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Cria o Dia do Bota-Fora e inclui art. 64-A na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, e art. 27-A na Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010.**

**Art. 1º**  Fica criado o Dia do Bota-Fora, que ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das regiões do Orçamento Participativo (OP), com o fim de possibilitar à população o descarte de objetos em desuso ou danificados nos passeios públicos.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei Complementar, são considerados objetos em desuso ou danificados, desde que possam ser recolhidos manualmente sem o auxílio de equipamentos, os a seguir descritos:

I – brinquedos;

II – calçados;

III – colchões;

IV – eletrodomésticos;

V – móveis;

VI – roupas;

VII – sobras de materiais de construção; e

VIII – utensílios domésticos em geral.

**Art. 2º**  O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) definirá, para cada região do OP, o dia do mês e o horário em que ocorrerá o Dia do Bota-Fora.

**Art. 3º**  O descarte referido nesta Lei Complementar deverá ocorrer de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

**Art. 4º**  Fica incluído art. 64-A na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 64-A. Excetuam-se ao disposto nesta Lei Complementar, no que couber, as ações relacionadas ao Dia do Bota-Fora.”

**Art. 5º**  Fica incluído art. 27-A na Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010, conforme segue:

“Art. 27-A. Excetuam-se ao disposto nesta Lei, no que couber, as ações relacionadas ao Dia do Bota-Fora.”

**Art. 6º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º**  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF